



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

OFÍCIO N° 325/2025 - SUCONT/ASCON/SDA/SG/PGJ

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia,
Salvador - BA

Assunto: Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica.

Processo SEI MPDFT n° 19.04.3250.0081427/2025-64

Referência: Acordo de Cooperação Técnica Multilateral a ser celebrado entre o MDFT e o MPBA, o MPCE, o MPMS, o MPRJ, o MPSP e o MPSC.

Excelentíssimo Senhor,

1. O objetivo deste expediente é informar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, que se encontra em vias de assinatura o Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objetivo o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IA_{LAB}).

2. Tendo em vista que a assinatura dar-se-á de forma eletrônica, faz-se necessário que o(s) signatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no sistema SEI MPDFT, o que poderá ser providenciado em https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sendo necessário que, após a liberação do cadastro, esta unidade, a Assessoria de Contratos e Convênios, seja informada, para disponibilizar o documento para assinatura.

3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9067 ou (61) 3343-9111, no horário das 12h às 19h, ou enviar e-mail para secaodecontratos@mpdft.mp.br.

Respeitosamente,

Rubia Maria Falqueto Daniel
Assessoria de Contratos e Convênios
MPDFT



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA MARIA FALQUETO DANIEL, Analista do MPU**, em 04/08/2025, às 15:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2531490** e o código CRC **C912FBB9**.

19.04.3250.0081427/2025-64

2531490v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2025

PROCESSO SEI Nº 19.04.3250.0081427/2025-64

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS —, O
ESTADO DA BAHIA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA —, O ESTADO DO CEARÁ —
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ —, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL —, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO —, O ESTADO DE SÃO PAULO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO —, E O ESTADO DE SANTA CATARINA — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA —, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza - CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no

CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis - SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3250.0081427/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

(Brasil.IA_{LAB}), a qual será composta pelas seguintes soluções:

- 1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;
- 1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA;
- 1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;
- 1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;
- 1.1.5 **ATARI**: gerador automático de atas;
- 1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;
- 1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e
- 1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando, assim, o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

- 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.1.3 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou

prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;

3.1.5 cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.6 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11 observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

4.1.1 exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica durante os primeiros 36

(trinta e seis) meses;

4.1.2 exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

4.1.3 disponibilizar infraestrutura central de repositórios de código e documentação;

4.1.4 realizar a transferência de tecnologia aos demais partícipes, com disponibilização dos códigos-fonte, documentação técnica e todos os elementos de informação pertinentes às tecnologias da Suíte Brasil.IA, incluindo aspectos de concepção, manutenção, atualizações e evolução das soluções;

4.1.5 fornecer suporte técnico especializado à implementação das soluções nos demais MPs partícipes. O suporte será prestado em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, conforme cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT e às necessidades dos partícipes;

4.1.6 organizar as reuniões trimestrais do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório;

4.1.7 comunicar aos demais partícipes, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nas ferramentas;

4.1.8 garantir a continuidade dos desenvolvimentos já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:

5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;

5.1.2 participar ativamente do Comitê Gestor Integrado, do Laboratório e dos grupos de trabalho;

5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;

5.1.4 zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

5.1.5 apurar qualquer indício de uso indevido das soluções da Suíte

Brasil.IA, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências com os demais partícipes, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades das ferramentas;

5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs partícipes para a implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;

5.1.7 manter sigilo sobre dados sensíveis acessados através das ferramentas;

5.1.8 contribuir com casos de uso e feedback para evolução das soluções;

5.1.9 disponibilizar recursos conforme suas possibilidades para evolução do projeto;

5.1.10 promover capacitação interna de seus usuários;

5.1.11 participar do processo de eleição da Coordenação Adjunta do Laboratório.

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação das ferramentas, sempre deverá ser utilizada a marca Brasil.IA, o nome e a logo da aplicação específica.

Subcláusula segunda. O disposto na alínea “f” aplicar-se-á de forma análoga a situações futuras para qualquer suporte presencial necessário de um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1 Do Comitê Gestor Integrado

6.1.1 Fica instituído o Comitê Gestor Integrado, órgão decisório máximo da governança, composto exclusivamente pelos Coordenadores de Desenvolvimento de IA de cada MP partícipe.

6.1.2 A Coordenação Geral do Comitê Gestor Integrado será exercida:

6.1.2.1 Pelo MPDFT, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

6.1.2.2 Por eleição entre os membros, a partir do 37º mês, com

mandato de 12 (doze meses).

6.1.3 Compete ao Comitê Gestor Integrado:

6.1.3.1 aprovar a inclusão de novas ferramentas na Stack Brasil.IA;

6.1.3.2 deliberar sobre diretrizes estratégicas do Laboratório;

6.1.3.3 aprovar o plano anual de trabalho;

6.1.3.4 decidir sobre adesão de novos MPs ao presente Acordo;

6.1.3.5 resolver conflitos e divergências entre partícipes; e

6.1.3.6 aprovar alterações estruturais nas soluções.

6.2 Do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

6.2.1 Fica instituído o Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, responsável pela coordenação técnica e operacional do desenvolvimento das soluções da Suíte Brasil.IA.

6.2.2 O Laboratório será dirigido por:

6.2.2.1 **Coordenação Geral**: exercida pelo MPDFT durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses, sendo posteriormente eleita por votação entre todos os MPs partícipes para mandato de 12 (doze) meses;

6.2.2.2 **Coordenação Adjunta**: eleita pelos MPs partícipes desde o início do Acordo, com mandato de 12 (doze) meses.

6.2.3 O Laboratório será composto pelos seguintes membros de cada MP partícipe:

6.2.3.1 Gestor de Soluções de IA;

6.2.3.2 Gestor Técnico de IA.

6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe

6.3.1 Cada MP partícipe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:

6.3.1.1 **Coordenador de Desenvolvimento de IA**: membro do MP responsável por: a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado; b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição; c) garantir alinhamento com políticas institucionais; d) aprovar implementação local de novas ferramentas;

6.3.1.2 **Gestor de Soluções de IA**: servidor especializado

responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) ser ponto focal para demandas de melhorias; c) avaliar impacto negocial das soluções; d) coordenar com gestores dos outros MPs; e) manter catálogo de casos de uso;

6.3.1.3 Gestor Técnico de IA: servidor de TI responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) avaliar viabilidade técnica das propostas; c) coordenar integração e interoperabilidade; d) garantir conformidade com padrões técnicos; e) supervisionar segurança e privacidade.

Subcláusula primeira. O Comitê Gestor Integrado se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Subcláusula segunda. O Laboratório Integrado se reunirá mensalmente e sempre que necessário para questões técnicas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A utilização dos recursos humanos por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará alteração de vínculo nem qualquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares

previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas conjuntamente será compartilhada igualmente entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Desenvolvimentos individuais terão cessão automática de direito de uso aos demais partícipes para fins institucionais.

Subcláusula segunda. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência de todos os partícipes, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. Havendo concordância de todos os partícipes, é facultado o compartilhamento com empresas e instituições de ensino e pesquisa com a qual os partícipes tenham relação contratual para auxiliar no desenvolvimento das ferramentas, devendo haver ciência expressa de que todo e qualquer desenvolvimento será compartilhado com todos os partícipes.

Subcláusula quarta. Todas as ferramentas deverão exibir a identificação Brasil.IA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Exceto quanto ao objeto, este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que o interesse pela alteração seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

14.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2 por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.3 por consenso dos partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia, o partícipe retirante permanecerá com acesso às ferramentas por 180 (cento e oitenta) dias, podendo continuar usando as versões já implantadas, sem direito a atualizações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1 quando um dos partícipes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

15.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes. O direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA"

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2030

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criação e operacionalização do Laboratório Integrado de

Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte Brasil.IA, composta, inicialmente, por 8 ferramentas (LuminarIA, JARVIS, ALFRED, SEGURA, ATArI, SEGA, TinTendo e ARCADE) para modernização e otimização das atividades ministeriais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de estabelecer um centro de excelência em inovação tecnológica para o Ministério Público, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial e otimizando recursos através da cooperação interinstitucional.

2 OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 São atribuições e responsabilidades comuns:

- a) designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
- b) participar ativamente do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório Integrado;
- c) compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos;
- d) garantir uso ético e responsável das ferramentas;
- e) observar princípios de transparência algorítmica e proteção de dados;
- f) contribuir com casos de uso e feedback contínuo;
- g) promover capacitação de usuários internos;
- h) participar dos processos eleitorais previstos neste Acordo.

2.2 Atribuições específicas do MPDFT:

- a) exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado nos primeiros 36 meses;
- b) exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado nos primeiros 36 meses;
- c) manter infraestrutura central de repositórios;
- d) organizar reuniões e documentação;
- e) prover suporte técnico inicial;

f) coordenar o processo eleitoral após 36 meses (contados a partir de XXX).

2.3 Não se incluem no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários.

3 DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura.

4 UNIDADE RESPONSÁVEL

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Coordenação Geral: MPDFT (nos primeiros 36 meses)

Coordenação Adjunta: A ser eleita

Comitê Gestor Integrado: Coordenadores de Desenvolvimento de IA dos MPs partícipes

5 GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por designar em cada MP partípice:

Coordenador de Desenvolvimento de IA (membro do Comitê Gestor Integrado)

Gestor de Soluções de IA (membro do Laboratório Integrado)

Gestor Técnico de IA (membro do Laboratório Integrado)

6 APROVAÇÃO

Aprovado em 1º/7/2025

[Assinaturas eletrônicas dos Procuradores-Gerais de Justiça]

Documento assinado eletronicamente pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs partícipes

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Início	Duração (Dias)
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre os demais do consórcio Brasil.IA.	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte. 	-	-
Reunião de Kick-off	Alinhamento inicial entre todas as partes interessadas	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do cronograma macro. - Definição dos pontos de contato (POCs). - Esclarecimento de dúvidas iniciais. 	Após assinatura	Até 30 dias
Repasso Técnico do MPDFT	Transferência de todo o conhecimento técnico, código-fonte e documentação das soluções de IA existentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização do acesso aos repositórios de código. - Explicação da arquitetura utilizada 	Apos o encerramento da anterior	Até 30 dias
Análise e Planejamento da Migração	A equipe analisa o material recebido e elabora o plano detalhado de adaptação e implantação.	<ul style="list-style-type: none"> Análise de compatibilidade e diagnóstico. - Desenho da arquitetura de destino (ex: AWS). - Elaboração do plano de projeto detalhado (com sprints/tarefas). - Definição dos pré-requisitos de infraestrutura. 	Após repasse técnico	Até 30 dias
Montagem do Ambiente	Configuração da infraestrutura na nova nuvem para receber as aplicações.	<ul style="list-style-type: none"> - Criação das contas e permissões. - Configuração de redes segurança e bancos de dados. - Provisionamento dos serviços de computação e IA. 	Após planejamento	Até 30 dias

Adaptação e Migração das Soluções de IA	Desenvolvimento e ajuste das soluções para operarem na nova nuvem. Esta é a principal fase de execução técnica.	<ul style="list-style-type: none"> - Migração e testes do Produto de IA 1. - Migração e testes do Produto de IA 2. 	Após montagem do ambiente	Até 90 dias
Homologação e Testes	Validação das soluções migradas.	<ul style="list-style-type: none"> - Execução dos casos de teste. - Testes de carga e estresse. - Emissão do termo de aceite. 	Após a fase anterior	Até 90 dias
Treinamento	Capacitação das equipes que irão utilizar e sustentar as soluções.	<ul style="list-style-type: none"> - Realização dos treinamentos para usuários finais. 	Após a fase anterior	Definir com o MP que recebera o treinamento
Definição do Roadmap de Novos Produtos	Definição das prioridades e o planejamento para as próximas soluções de IA.	<ul style="list-style-type: none"> - Definição das novas demandas. - Priorização de iniciativas e criação do backlog. - Início do ciclo de vida de um novo projeto. 	Após a fase anterior	Até 45 dias.

19.04.3250.0081427/2025-64

2527278v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Licitações e Contratos - CONJUR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 169/2025 – Alico/Conjur/SG

Processo nº: 19.04.3250.0081427/2025-64

Interessado(s): Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica. MPDFT x MPBA X MPCE X MPMS X MPRJ X MPSC. Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA.

Senhora Consultora Jurídica,

Cuida-se de análise e manifestação acerca da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (peça 2431218), a ser celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT), o ESTADO DA BAHIA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), o ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE), o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL (MPMS), O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ) e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC); que tem por objeto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, manutenção e evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), composta pelas seguintes soluções:

- I - LuminarIA: Ferramenta para produção automatizada de minutas e análises de procedimentos;
- II - JARVIS: Ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA;
- III - ALFRED: Chatbot integrado para análise processual;
- IV - SEGURA: Sistema de análise preditiva para violência doméstica;

- V - ATArI: Gerador automático de atas;
- VI - SEGA: Serviço Gerador de Anonimato;
- VII - TinTendo: Tradutor jurídico para linguagem clara;
- VIII - ARCADE: Portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando assim o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

A proposta foi encaminhada pelo Assessor de Políticas de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, peça 2404705, e aprovada pela Assessoria de Políticas Institucionais, peça 2408708, que destacou a relevância estratégica do instrumento, sua conformidade com o interesse público e a inexistência de repasse financeiro entre os partícipes.

Assim, a ASCON juntou aos autos a minuta do ACT e respectivo Plano de Trabalho à peça 2431218.

Por fim, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relato do necessário.

O Termo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o “instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não envolve repasse de recursos financeiros)”.

Cabe destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 184 que: “Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal”.

Com efeito, em uma análise dos normativos que tratam do tema, observa-se que o Decreto nº 11.531, de 16/5/2023, ao regulamentar o art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos acordos com e sem transferência de recursos da União, objeto do presente ajuste, estabeleceu a possibilidade de celebração desse tipo de instrumento para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração entre entidades públicas e privadas, conforme os seus artigos 24 e 25, vejamos:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.(destacamos)

Nesse particular, impende asseverar que a Lei de Licitações estendeu algumas regras comuns dos contratos administrativos aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres. Pode-se inferir, portanto, que serão aplicadas regras, tais como: celebração por escrito (formalismo), com prazo de vigência determinado e, no que couber, demais cláusulas que atendam às determinações legais.

Observa-se, ainda, que foi editada a Portaria SEGES/MGI nº 1.605, em 14/03/2024, na qual estabelece norma complementar necessária à execução de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão.

De acordo com o art. 1º da referida Portaria, os Acordos de Cooperação Técnica poderão ser celebrados entre órgãos e entidades da administração pública federal.

A mencionada portaria considera, por definição (art.3º, I), que o ACT é o “instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes”.

Os arts. 4º a 10 e 17 da Portaria retro dispõe sobre os requisitos do ACT e do Plano de Trabalho:

Art. 4º A celebração do ACT e dos seus respectivos aditamentos será motivada e poderá ocorrer por iniciativa dos órgãos e entidades da administração pública federal ou, diretamente, dos partícipes interessados mediante comunicação ao órgão ou entidade responsável.

Art. 5º São requisitos para celebração do ACT:

I - plano de trabalho aprovado;

II - comprovação da legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do ACT;

III - regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partípice, e

IV - análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico dos órgãos ou entidades partícipes.

Parágrafo único. Na celebração de ACT ou aditivo que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 18 fica facultada a dispensa de análise jurídica.

Art. 6º O plano de trabalho é parte integrante do ACT, deverá ser aprovado e assinado previamente pelos partícipes, e conterá no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa; e

III - cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser assinado em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

§ 2º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

§ 1º O preâmbulo conterá:

I - o nome e endereço completos dos órgãos ou entidades partícipes, com respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

II - o nome, cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - a finalidade;

IV - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a esta Portaria; e

V - a qualificação completa do interveniente, quando houver.

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelos partícipes;

IV - a indicação de celebração a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos entre os partícipes;

V - a indicação de que as despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

VI - a indicação de que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

VII - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o ACT, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 desta Portaria;

VIII - a possibilidade de alteração, mediante a celebração de termo aditivo;

IX - a vigência e publicidade do instrumento; e

X - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do ACT.

§ 3º Nos casos de alteração de que trata o inciso VIII do § 2º, as metas e etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

Art. 8º A assinatura do ACT e dos correspondentes aditamentos será efetuada por meio eletrônico, observado o disposto no art. 5º, II, desta Portaria.

Art. 9º A eficácia do ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

Art. 10. Os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

(...)

Art. 17. Os ACT e os acordos de adesão poderão ser encerrados:

I - por advento do termo final da vigência;

II - antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, cuja responsabilidade será da unidade gestora, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes.

Dessa forma, analisaremos a presente cooperação seguindo as diretrizes gerais da Lei 14.133/21, do Decreto nº 11.531/2023, bem como da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e da Portaria Interna que regulamenta a matéria.

Ao mérito.

Nota-se que o Plano de Trabalho atualizado é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica (peça 2431218) e nele encontramos o objeto, justificativa, obrigações dos partícipes, cronograma, indicação da unidade responsável e respectivos gestores.

Passemos, então, à análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (peça 2431218).

A) Do objeto (Cláusula Primeira) - verifica-se que o termo está em consonância com o art. 92, I, da Lei nº 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 7º da Portaria Seges nº 1.605/2024:

Lei nº 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

Portaria SEGES nº 1.605/2024

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...)

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda) – consoante o art. 5º e 6º da Portaria Seges nº 1.605/2024, exige-se:

Portaria SEGES nº 1.605/2024

Art. 5º São requisitos para celebração do ACT:

I - plano de trabalho aprovado;

(...)

Art. 6º O plano de trabalho é parte integrante do ACT, deverá ser aprovado e assinado previamente pelos partícipes, e conterá no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa; e

III - cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser assinado em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

§ 2º Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

No ponto, destaca-se que o plano de trabalho poderá ser assinado em momento prévio ou concomitante à assinatura do ACT.

C) Das Obrigações Comuns (Cláusula Terceira) e das Obrigações Específicas dos partícipes (Cláusulas Quarta e Quinta) – no que atine às cláusulas em voga, destaca-se o art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/21 e inciso II, do § 2º do art. 7º da Portaria SEGES nº 1605/2024, respectivamente:

Lei nº 14.133/2021

Art. 92

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Portaria SEGES nº 1.605/2024

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do

processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...)

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

(...)

II - as obrigações dos partícipes;

Assim, quanto às obrigações das partes, cumpre salientar que a minuta de ACT pontua as obrigações, estando, portanto, em consonância com os ditames da lei e portaria mencionados.

Ressaltamos, contudo, que esta CONJUR não avaliará o mérito das obrigações previamente estipuladas no Acordo e Plano de Trabalho, cuja responsabilidade é da unidade gestora.

D) Do Acompanhamento da Execução e Aferição de Resultados (Cláusulas Sétima e Décima Oitava) – acerca da execução do contrato, confira-se, a propósito, o disposto no art. 117, caput e parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/21, assim como a Portaria SEGES nº 1.605/2024 e Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Lei nº 14.133/2021

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Portaria SEGES nº 1.605/2024

Art. 10. Os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Portaria Normativa PGJ nº 108

6.11 - O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

Verifica-se que o presente Acordo dispõe que cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, conforme Art. 10 da Portaria SEGES nº 1.605/2024, transscrito acima.

No entanto, nota-se ausência da indicação dos gestores e substitutos, bem como, do Cronograma de Execução dispondo sobre as etapas e/ou fases do presente acordo, nos termos do Art. 6, III, da Portaria SEGES nº 1.605/2024.

E) Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais (Cláusula Oitava) e Dos Recursos Humanos (Cláusula Nona) – Estas cláusulas estabelecem que o presente Acordo de Cooperação não importa em repasse financeiro a qualquer título entre as partes, e ainda, que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes “não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe”.

Tais cláusulas estão em consonância com o previsto no art. 92, incisos V e VIII, da Lei nº

Lei nº 14.133/2021

Art. 92.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Portaria SEGES nº 1.605/2024

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...)§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão: (...)

IV - a indicação de celebração a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos entre os partícipes;

V - a indicação de que as despesas necessárias ao cumprimento do ACT serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação;

VI - a indicação de que os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

Dessa forma, o presente acordo de cooperação possibilitará a parceria com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizar-se por suas despesas próprias.

Alertamos, contudo, que, eventuais recursos necessários para a consecução dos objetivos em comum devem ser indicados previamente para conhecimento da Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT.

F) Da Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Décima) – esse dispositivo retrata a confidencialidade dos dados e tratamento de informações sigilosas, em obediência aos princípios de proteção de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

G) Da Vigência (Cláusula Décima Segunda) – Verifica-se a conformidade da cláusula contratual, que estabelece vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, § 2º, inciso IX da Portaria SEGES nº 1.605/2024, vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portaria SEGES nº 1.605/2024:

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...)

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

(...)

IX - a vigência e publicidade do instrumento;

No ponto, sugerimos a atualização da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.7 do Anexo I, que limita a vigência do convênio ou cooperação técnica a 60 (sessenta) meses.

Cumpre destacar que o prazo maior que o exercício financeiro não fere o artigo 105 da Lei nº 14.133/211, em razão não haver repasse financeiro.

H) Das Alterações (Cláusula Décima Terceira) – a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, § 2º, inciso VIII da Portaria SEGES nº 1.605/2024, senão vejamos:

Lei 14.133/2021

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portaria SEGES nº 1.605/2024:

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...)

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

(...)

VIII - a possibilidade de alteração, mediante a celebração de termo aditivo;

I) Do Encerramento (Cláusula Décima Quarta) e a Rescisão (Cláusula Décima Quinta) - as referidas cláusulas estão de acordo com o artigo 92, inciso XIX da Lei nº 14.133/21 e art. 7º, § 2º, inciso VII da Portaria SEGES nº 1.605/2024:

Lei 14.133/2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XIX - os casos de extinção.

Portaria SEGES nº 1.605/2024:

7º. O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

§ 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

VII - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o ACT, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 desta Portaria;

J) Da Publicação (Cláusula Décima Sexta) – acerca dessa previsão, vejamos o disposto no art. 54, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/21 c/c os arts. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria SEGES nº 1.605/2024, com o qual a cláusula exposta na minuta se harmoniza.

Lei 14.133/2021

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público,

do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Portaria SEGES nº 1605/2024:

Art. 7º O instrumento do ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e cláusulas necessárias.

(...) § 2º As cláusulas necessárias estabelecerão:

(...)

IX - a vigência e publicidade do instrumento; e

Art. 9º A eficácia do ACT fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

L) Dos casos omissos, da conciliação e do Foro (Cláusulas Décima Nona e Vigésima) - no que tange à indicação do foro, a referida Cláusula dispõe o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e de solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Sobre a matéria, o art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21 assim prevê:

Lei 14.133/2021

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(...)

Em regra, o foro competente para dirimir causas da União é o Foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, *in verbis*:

Constituição Federal

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

Inobstante, em consonância com o Decreto nº 7.932/2010, atualmente atualizado pelo Decreto nº 11.328/2023, consta também a possibilidade de solução de eventual conflito pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, vejamos:

Decreto nº 11.328/2023

Art. 41. À Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal compete:

I - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal, envolvidos ou não no conflito submetido à Câmara diligências, cooperação técnica e manifestação sobre a oportunidade e conveniência de sua atuação administrativa na solução do conflito;

III - dirimir, por meio de mediação, as controvérsias:

a) entre órgãos públicos federais, entre entidades públicas federais ou entre órgão e entidade pública federal;

- b) que envolvam órgão ou entidade da administração pública federal e os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios ou suas autarquias ou fundações públicas;
 - c) que envolvam órgão ou entidade da administração pública federal e empresa pública ou sociedade de economia mista federal; ou
 - d) que envolvam particular e órgão ou entidade da administração pública federal, nos casos previstos no regulamento de que trata o [§ 2º do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#);
- IV - buscar a solução de conflitos judicializados, nos casos remetidos pelos Ministros dos Tribunais Superiores ou por outros membros do Poder Judiciário, ou por proposta dos titulares dos órgãos de direção superior, de execução e vinculados da Advocacia-Geral da União;
- V - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a procedimento de mediação;
- VI - encaminhar, quando couber, ao Consultor-Geral da União as controvérsias jurídicas não解决adas por procedimento de mediação para os fins do disposto no [§ 1º do art. 36 da Lei nº 13.140, de 2015](#);
- VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Cotejando as normas citadas com a cláusula em questão, tem-se a sua adequação aos termos legais.

No tocante à Cláusula Décima Primeira – Da Propriedade Intelectual, verifica-se que é aplicável à espécie tendo em vista a natureza da presente cooperação e guarda consonância com o que dispõe o art. 92, XIV, sendo dever das partes a observância das normas de regência quanto à propriedade intelectual.

Dessa forma, da análise da minuta do Acordo de Cooperação, vislumbram-se presentes as cláusulas necessárias enumeradas no art. 92 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 184 do mesmo diploma legal, nos termos dos arts. 4º a 10 e 17 da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como no Decreto nº 11.531/2023.

Diante do exposto, analisados, exclusivamente, os aspectos jurídicos do instrumento em epígrafe, e de acordo com o parágrafo único do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, ressalvada a indicação dos gestores e substitutos quando da assinatura do presente Acordo pelos pertíciplas, bem como, a juntada do Cronograma de Execução dispondo sobre as etapas e/ou fases do presente acordo, nos termos do Art. 6, III, da Portaria SEGES nº 1.605/2024; esta Consultoria Jurídica **aprova** a minuta do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto “o desenvolvimento colaborativo, manutenção e evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB)”.

À elevada consideração.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE WANDERLEY DOS SANTOS, Assessor(a) Jurídico(a) II**, em 07/07/2025, às 16:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.m.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2435921** e o código CRC **5AFB352D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria de Políticas Institucionais
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DESPACHO ADMINISTRATIVO

- 1- Cuida-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o MPDFT e os Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina visando à criação de um Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.ILAB) para o desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA" .
- 2- Considerando que o acordo otimizará recursos públicos, pois a colaboração se dará em regime de mútua cooperação, sem previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes;
- 3- Considerando que a estrutura de governança compartilhada, com a instituição de um Comitê Gestor Integrado e de um Laboratório, assegura uma gestão democrática e alinhada aos interesses de todas as instituições envolvidas;
- 4- Considerando que o instrumento está em conformidade com o interesse público e os objetivos estratégicos desta Instituição, **aprovo** a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica 2401846 e o seu respectivo Plano de Trabalho.
- 5- À Secretaria de Administração para providências.



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 01/07/2025, às 12:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2408708** e o código CRC **87F550D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Secretaria-Geral - SG
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica (doc. 2401846), a ser celebrado entre o MPDFT e os Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, Ceará, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Santa Catarina visando à criação de um **Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB)** para o desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA".

Considerando que a minuta do referido Acordo foi aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 169/2025 – Alicon/Conjur/SG (doc. 2435921), e que tem por objeto “o desenvolvimento colaborativo, manutenção e evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB)”.

Encaminha-se à API para prosseguimento dos trâmites cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 08/07/2025, às 17:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2442155** e o código CRC **53C08B0B**.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- de ordem da Chefia de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa - SGA** a fim de que, com a máxima brevidade, se manifeste acerca da conveniência e oportunidade, bem como sobre os aspectos técnico-jurídicos da avença em comento;
- após, retorne-se o feito a este Gabinete para deliberação.

João Daniel Santos Dantas Martins
Assessor Administrativo IV
Matrícula nº 354041



Documento assinado eletronicamente por **João Daniel Santos Dantas Martins** - Assessor Administrativo IV, em 11/08/2025, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646294** e o código CRC **EC56E590**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para atendimento ao despacho retro, da Assessoria do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, (doc.[1646294](#)), com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 11/08/2025, às 12:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1646592** e o código CRC **5AEB4BC2**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0023432/2025-40

ORIGEM: GABINETE

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA, MPDFT E OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS. DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO CONJUNTA DA SUÍTE DE APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS BRASIL.IA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. ANÁLISE DA MINUTA. PELA APROVAÇÃO

PARECER Nº. 575/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPMS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC, visando o desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA.

Da leitura dos autos, extrai-se que o MPDFT notificou este MPBA acerca da assinatura do acordo, o qual foi objeto de prévia análise jurídica realizada pela Assessoria de Licitações e Contratos – CONJUR – MPU (doc. SEI 1641974).

Verifica-se, ainda, que houve decisão administrativa no âmbito do MPDFT, na forma que segue (doc. SEI 1641981):

Considerando que a minuta do referido Acordo foi aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 169/2025 – Alicon/Conjur/SG (doc. 2435921), e que tem por objeto “o desenvolvimento colaborativo, manutenção e evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB).

Diante de tais elementos, os autos foram remetidos a esta Assessoria Técnico-Jurídica para análise e emissão de competente parecer.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêner ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração do instrumento de cooperação se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando O desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, **tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.**

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, **resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.**

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
 - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
 - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
 - IV - as hipóteses de chamamento público;
 - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
 - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
 - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
 - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
 - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêner, exclusivamente;
 - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
 - XI - a fiscalização da execução;
 - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos de constituição e representação dos participes, por se tratarem de instituições e autoridades notoriamente conhecidas, entende-se dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

Vê-se, pois, que estão presentes os elementos necessários à formalização do pretendido instrumento.

III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1641969), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Observa-se que houve a juntada de plano de trabalho, elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, apto a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo.

A respeito do teor do instrumento de cooperação, urge mencionar a existência de previsões de natureza técnica, especialmente relacionadas à execução do objetivo proposto. Quanto a tais aspectos, a Assessoria Técnico-Jurídica não pode se imiscuir, haja vista os limites de sua competência institucional.

Ainda assim, parece conveniente destacar algumas das obrigações a serem assumidas por este MPBA, as quais merecem avaliação de cunho técnico-operacional:

- 5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:
 - 5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
 - (...)
 - 5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;
 - (...)
 - 5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs participes para a implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;
 - (...)
- 6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe
 - 6.3.1 Cada MP participe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:
 - 6.3.1.1 Coordenador de Desenvolvimento de IA: membro do MP responsável por:
 - a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado;
 - b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição;
 - c) garantir alinhamento com políticas institucionais;
 - d) aprovar implementação local de novas ferramentas;
 - 6.3.1.2 Gestor de Soluções de IA: servidor especializado Acordo de Cooperação Técnica responsável por:
 - a) participar do Laboratório Integrado;
 - b) ser ponto focal para demandas de melhorias;
 - c) avaliar impacto negocial das soluções;
 - d) coordenar com gestores dos outros MPs;
 - e) manter catálogo de casos de uso;
 - 6.3.1.3 Gestor Técnico de IA : servidor de TI responsável por:
 - a) participar do Laboratório Integrado;
 - b) avaliar viabilidade técnica das propostas;
 - c) coordenar integração e interoperabilidade;
 - d) garantir conformidade com padrões técnicos;
 - e) supervisionar segurança e privacidade.

Ademais, embora não obste o prosseguimento do presente expediente e a assinatura da minuta de acordo a ele vinculada, convém recomendar que a unidade interessada avalie a pertinência de notificação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, considerando os potenciais reflexos da parceria em relação a sua atuação institucional.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica pretendido**, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1641969.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação, e posterior remessa ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Diretoria

ATJ/SGA

Mat. 355.047

Bel. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 12/08/2025, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 12/08/2025, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1650256** e o código CRC **E02462A8**.

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Acolho o Parecer nº 575/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – MPMS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – MPRJ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MPSP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MPSC, visando o desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, a qual opina pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica pretendido, aprovando a minuta vinculada ao doc. SEI 1641969.

Em tempo, por se tratar de solução de natureza tecnológica com impactos relacionados a atribuições e responsabilidades, ressaltamos a necessidade de interlocução com as unidades envolvidas a saber: Comitê Gestor da Informação - COGI e SGA / Diretoria de Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para apreciação e deliberação final.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 12/08/2025, às 18:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1650285** e o código CRC **C4DA457E**.

DESPACHO

Conforme sugerido pela Superintendência de Gestão Administrativa, encaminho à COGI e DTI.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Assessora de Gabinete, em 13/08/2025, às 09:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1650726** e o código CRC **58B6B325**.

MANIFESTAÇÃO



Comissão de Organização e Gestão da Informação

Processo SEI n° 19.09.01970.0023432/2025-40

MANIFESTAÇÃO

A Comissão de Organização e Gestão da Informação está ciente das tratativas que envolveram a elaboração do termo de cooperação cuja adesão se propõe e não dispõe de ressalvas a registrar, entendendo que o modelo, sob a perspectiva de conveniência e oportunidade, apresentar-se-á positivo aos avanços desejados pela instituição no desenvolvimento de soluções tecnológicas marcadas pelo uso de inteligência artificial.

13 de agosto de 2025.

Rui Gomes Sanches Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador da COGI



Documento assinado eletronicamente por **Rui Gomes Sanches Júnior** - Promotor de Justiça, em 13/08/2025, às 09:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1650767** e o código CRC **BC9DC1BD**.

MANIFESTAÇÃO

- Registo ciênci da iniciativa BRASIL.IA e do Acordo de Cooperação Técnica Multilateral a ser celebrado entre o MDFT e o MPBA, o MPCE, o MPMS, o MPRJ, o MPSP e o MPSC (documento 1641969);
- A DTI não identificou impedimentos tecnológicos no referido Acordo e parabeniza os MPs engajados pela iniciativa;
- Desde já, coloco-me à disposição para atuar como "Gestor Técnico de IA" por entender que é um papel estratégico no Acordo e alinhados as minhas atividades enquanto Diretor de TI.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** - Diretor, em 13/08/2025, às 11:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1651248** e o código CRC **C48CCA4D**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Pùblico o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MPMS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPSC, visando o desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA.
- Encaminhe-se ao Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça para que seja providenciado o cadastrado no sistema SEI MPDFT.
- Após, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para acompanhamento.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/08/2025, às 14:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654329** e o código CRC **9AF30944**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2025

PROCESSO SEI Nº 19.04.3250.0081427/2025-64

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS —, O ESTADO DA BAHIA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA —, O ESTADO DO CEARÁ — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ —, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL —, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —, O ESTADO DE SÃO PAULO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO —, E O ESTADO DE SANTA CATARINA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA —, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília – DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza – CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça,

HALEY DE CARVALHO FILHO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;

O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro – RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo – SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis – SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3250.0081427/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IA_{LAB}), a qual será composta pelas seguintes soluções:

- 1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;
- 1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA;
- 1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;
- 1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;
- 1.1.5 **ATARl**: gerador automático de atas;
- 1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;
- 1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e

1.1.8 ARCADE: portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando, assim, o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;

3.1.5 cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.6 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11 observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

4.1.1 exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

- 4.1.2 exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;
- 4.1.3 disponibilizar infraestrutura central de repositórios de código e documentação;
- 4.1.4 realizar a transferência de tecnologia aos demais partícipes, com disponibilização dos códigos-fonte, documentação técnica e todos os elementos de informação pertinentes às tecnologias da Suíte Brasil.IA, incluindo aspectos de concepção, manutenção, atualizações e evolução das soluções;
- 4.1.5 fornecer suporte técnico especializado à implementação das soluções nos demais MPs partícipes. O suporte será prestado em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, conforme cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT e às necessidades dos partícipes;
- 4.1.6 organizar as reuniões trimestrais do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório;
- 4.1.7 comunicar aos demais partícipes, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nas ferramentas;
- 4.1.8 garantir a continuidade dos desenvolvimentos já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

- 5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:
 - 5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
 - 5.1.2 participar ativamente do Comitê Gestor Integrado, do Laboratório e dos grupos de trabalho;
 - 5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;
 - 5.1.4 zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
 - 5.1.5 apurar qualquer indício de uso indevido das soluções da Suíte Brasil.IA, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências com os demais partícipes, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades das ferramentas;
 - 5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs partícipes para a implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;
 - 5.1.7 manter sigilo sobre dados sensíveis acessados através das ferramentas;
 - 5.1.8 contribuir com casos de uso e feedback para evolução das soluções;
 - 5.1.9 disponibilizar recursos conforme suas possibilidades para evolução do projeto;
 - 5.1.10 promover capacitação interna de seus usuários;
 - 5.1.11 participar do processo de eleição da Coordenação Adjunta do Laboratório.

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação das ferramentas, sempre deverá ser utilizada a marca Brasil.IA, o nome e a logo da aplicação específica.

Subcláusula segunda. O disposto na alínea “f” aplicar-se-á de forma análoga a situações futuras para qualquer suporte presencial necessário de um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1 Do Comitê Gestor Integrado

6.1.1 Fica instituído o Comitê Gestor Integrado, órgão decisório máximo da governança, composto exclusivamente pelos Coordenadores de Desenvolvimento de IA de cada MP partícipe.

6.1.2 A Coordenação Geral do Comitê Gestor Integrado será exercida:

6.1.2.1 Pelo MPDFT, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

6.1.2.2 Por eleição entre os membros, a partir do 37º mês, com mandato de 12 (doze meses).

6.1.3 Compete ao Comitê Gestor Integrado:

6.1.3.1 aprovar a inclusão de novas ferramentas na Stack Brasil.IA;

6.1.3.2 deliberar sobre diretrizes estratégicas do Laboratório;

6.1.3.3 aprovar o plano anual de trabalho;

6.1.3.4 decidir sobre adesão de novos MPs ao presente Acordo;

6.1.3.5 resolver conflitos e divergências entre partícipes; e

6.1.3.6 aprovar alterações estruturais nas soluções.

6.2 Do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

6.2.1 Fica instituído o Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, responsável pela coordenação técnica e operacional do desenvolvimento das soluções da Suíte Brasil.IA.

6.2.2 O Laboratório será dirigido por:

6.2.2.1 **Coordenação Geral:** exercida pelo MPDFT durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses, sendo posteriormente eleita por votação entre todos os MPs partícipes para mandato de 12 (doze) meses;

6.2.2.2 **Coordenação Adjunta:** eleita pelos MPs partícipes desde o início do Acordo, com mandato de 12 (doze) meses.

6.2.3 O Laboratório será composto pelos seguintes membros de cada MP partícipe:

6.2.3.1 Gestor de Soluções de IA;

6.2.3.2 Gestor Técnico de IA.

6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe

6.3.1 Cada MP partícipe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:

6.3.1.1 **Coordenador de Desenvolvimento de IA:** membro do MP responsável por: a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado; b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição; c) garantir alinhamento com políticas institucionais; d) aprovar implementação local de novas ferramentas;

6.3.1.2 **Gestor de Soluções de IA:** servidor especializado responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) ser ponto focal para demandas de melhorias; c) avaliar impacto negocial das soluções; d) coordenar com gestores dos outros MPs; e) manter catálogo de casos de uso;

6.3.1.3 **Gestor Técnico de IA:** servidor de TI responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) avaliar viabilidade técnica das propostas; c) coordenar integração e interoperabilidade; d) garantir conformidade com padrões técnicos; e) supervisionar segurança e privacidade.

Subcláusula primeira. O Comitê Gestor Integrado se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Subcláusula segunda. O Laboratório Integrado se reunirá mensalmente e sempre que necessário para questões técnicas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A utilização dos recursos humanos por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará alteração de vínculo nem qualquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas conjuntamente será compartilhada igualmente entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Desenvolvimentos individuais terão cessão automática de direito de uso aos demais partícipes para fins institucionais.

Subcláusula segunda. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência de todos os partícipes, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. Havendo concordância de todos os partícipes, é facultado o compartilhamento com empresas e instituições de ensino e pesquisa com a qual os partícipes tenham relação contratual para auxiliar no desenvolvimento das ferramentas, devendo haver ciência expressa de que todo e qualquer desenvolvimento será compartilhado com todos os partícipes.

Subcláusula quarta. Todas as ferramentas deverão exibir a identificação Brasil.IA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Exceto quanto ao objeto, este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que o interesse pela alteração seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

14.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2 por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.3 por consenso dos partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia, o partícipe retirante permanecerá com acesso às ferramentas por 180 (cento e oitenta) dias, podendo continuar usando as versões já implantadas, sem direito a atualizações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1 quando um dos partícipes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

15.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes. O direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica – Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA"

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2030

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criação e operacionalização do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte Brasil.IA, composta, inicialmente, por 8 ferramentas (LuminarIA, JARVIS, ALFRED, SEGURA, ATArI, SEGA, TinTendo e ARCADE) para modernização e otimização das atividades ministeriais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de estabelecer um centro de excelência em inovação tecnológica para o Ministério Público, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial e otimizando recursos através da cooperação interinstitucional.

2 OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 São atribuições e responsabilidades comuns:

- a) designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
- b) participar ativamente do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório Integrado;
- c) compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos;
- d) garantir uso ético e responsável das ferramentas;
- e) observar princípios de transparência algorítmica e proteção de dados;
- f) contribuir com casos de uso e feedback contínuo;
- g) promover capacitação de usuários internos;
- h) participar dos processos eleitorais previstos neste Acordo.

2.2 Atribuições específicas do MPDFT:

- a) exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado nos primeiros 36 meses;
- b) exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado nos primeiros 36 meses;
- c) manter infraestrutura central de repositórios;
- d) organizar reuniões e documentação;
- e) prover suporte técnico inicial;

f) coordenar o processo eleitoral após 36 meses (contados a partir de XXX).

2.3 Não se incluem no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários.

3 DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura.

4 UNIDADE RESPONSÁVEL

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Coordenação Geral: MPDFT (nos primeiros 36 meses)

Coordenação Adjunta: A ser eleita

Comitê Gestor Integrado: Coordenadores de Desenvolvimento de IA dos MPs partícipes

5 GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por designar em cada MP partícipe:

Coordenador de Desenvolvimento de IA (membro do Comitê Gestor Integrado)

Gestor de Soluções de IA (membro do Laboratório Integrado)

Gestor Técnico de IA (membro do Laboratório Integrado)

6 APROVAÇÃO

Aprovado em 1º/7/2025

[Assinaturas eletrônicas dos Procuradores-Gerais de Justiça]

Documento assinado eletronicamente pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs partícipes

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Ínicio	Duração (Dias)
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre os demais do consórcio Brasil.IA.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Reunião de Kick-off	Alinhamento inicial entre todas as partes interessadas	- Apresentação do cronograma macro. - Definição dos pontos de contato (POCs). - Esclarecimento de dúvidas iniciais.	Após assinatura	Até 30 dias
Repasso Técnico do MPDFT	Transferência de todo o conhecimento técnico, código-fonte e documentação das soluções de IA existentes.	- Disponibilização do acesso aos repositórios de código. - Explicação da arquitetura utilizada	Apos o encerramento da anterior	Até 30 dias
Análise e Planejamento da Migração	A equipe analisa o material recebido e elabora o plano detalhado de adaptação e implantação.	Análise de compatibilidade e diagnóstico. - Desenho da arquitetura de destino (ex: AWS). - Elaboração do plano de projeto detalhado	Após repasse técnico	Até 30 dias

		(com sprints/tarefas). - Definição dos pré-requisitos de infraestrutura.		
Montagem do Ambiente	Configuração da infraestrutura na nova nuvem para receber as aplicações.	- Criação das contas e permissões. - Configuração de redes segurança e bancos de dados. - Provisionamento dos serviços de computação e IA.	Após planejamento	Até 30 dias
Adaptação e Migração das Soluções de IA	Desenvolvimento e ajuste das soluções para operarem na nova nuvem. Esta é a principal fase de execução técnica.	- Migração e testes do Produto de IA 1. - Migração e testes do Produto de IA 2.	Após montagem do ambiente	Até 90 dias
Homologação e Testes	Validação das soluções migradas.	- Execução dos casos de teste. - Testes de carga e estresse. - Emissão do termo de aceite.	Após a fase anterior	Até 90 dias
Treinamento	Capacitação das equipes que irão utilizar e sustentar as soluções.	- Realização dos treinamentos para usuários finais.	Após a fase anterior	Definir com o MP que receberá o treinamento
Definição do Roadmap de Novos Produtos	Definição das prioridades e o planejamento para as próximas soluções de IA.	- Definição das novas demandas. - Priorização de iniciativas e criação do backlog. - Início do ciclo de vida de um novo projeto.	Após a fase anterior	Até 45 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 18:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça**, em 08/08/2025, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/08/2025, às 16:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/08/2025, às 16:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HALEY DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 11:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 16:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2527278** e o código CRC **90D4BB8C**.



ENC: Acordo de Cooperação Técnica n.º 024/2025 - MPDFT

De Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Data Qua, 20/08/2025 12:23

Para Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc convenios@mpce.mp.br <convenios@mpce.mp.br>

1 anexo (452 KB)

ACT_024.2025_MPCE_MPDT - Brasil IA LAB - publicado.pdf;

À
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo

Assessora Administrativa IV

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefones: (71) 3103-0234

De: Convênios MP-CE <convenios@mpce.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 20 de agosto de 2025 12:18

Para: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>; Procurador-Geral de Justiça

<pgj@mpba.mp.br>; pgj@mpms.mp.br <pgj@mpms.mp.br>; apoiopgj@mpms.mp.br

<apoiopgj@mpms.mp.br>; assexec@mprj.mp.br <assexec@mprj.mp.br>; protocolo@mprj.mp.br

<protocolo@mprj.mp.br>; secretaria.pgj@mprj.mp.br <secretaria.pgj@mprj.mp.br>; PGJ - Chefia de Gabinete

<pgj_chefiadegabinete@mpsp.mp.br>; pgj@mpsc.mp.br <pgj@mpsc.mp.br>; convenios@mpsc.mp.br

<convenios@mpsc.mp.br>

Cc: Fabricio Bello Soares <fabricio.soares@mpce.mp.br>; Apoio SEPLAN <apoio.seplan@mpce.mp.br>;

Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinetepgj@mpce.mp.br>

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Técnica n.º 024/2025 - MPDFT

MPCE Nº 09.2025.00022656-7

Prezados,

Cumprimentando-os, para cientificação, encaminhamos publicação do Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025, firmado entre os Ministérios Públicos do Ceará, Distrito Federal, da Bahia, do Mato Grosso do Sul, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Rhendson Barboza

Residente de Pós-Graduação



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

+55 (85) 3452-3711 / 99947-7018
E-mail: seplan@mpce.mp.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP: 60822-325

De: Convênios MP-CE <convenios@mpce.mp.br>

Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 10:34

Para: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>; pgj@mpba.mp.br <pgj@mpba.mp.br>; Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinetepgj@mpce.mp.br>; pgj@mpms.mp.br <pgj@mpms.mp.br>; apoiopgj@mpms.mp.br <apoiopgj@mpms.mp.br>; assexec@mprj.mp.br <assexec@mprj.mp.br>; protocolo@mprj.mp.br <protocolo@mprj.mp.br>; secretaria.pgj@mprj.mp.br <secretaria.pgj@mprj.mp.br>; PGJ - Chefia de Gabinete <pgj_chefiadegabinete@mpsp.mp.br>; pgj@mpsc.mp.br <pgj@mpsc.mp.br>; convenios@mpsc.mp.br <convenios@mpsc.mp.br>

Assunto: RE: Acordo de Cooperação Técnica n.º 024/2025 - MPDFT

MPCE Nº 09.2025.00022656-7

Prezados,

Confirmamos o recebimento. Informamos que a solicitação de publicação do instrumento será realizada em breve. Assim que a publicação for concluída, encaminharemos o material para este mesmo endereço de e-mail.

Atenciosamente.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

+55 (85) 3452-3711 / 99947-7018
E-mail: seplan@mpce.mp.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP: 60822-325

De: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de agosto de 2025 14:55

Para: pgj@mpba.mp.br <pgj@mpba.mp.br>; Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinetepgj@mpce.mp.br>; Convênios MP-CE <convenios@mpce.mp.br>; pgj@mpms.mp.br <pgj@mpms.mp.br>; apoiopgj@mpms.mp.br <apoiopgj@mpms.mp.br>; assexec@mprj.mp.br <assexec@mprj.mp.br>; protocolo@mprj.mp.br <protocolo@mprj.mp.br>; secretaria.pgj@mprj.mp.br <secretaria.pgj@mprj.mp.br>; PGJ - Chefia de Gabinete <pgj_chefiadegabinete@mpsp.mp.br>; pgj@mpsc.mp.br <pgj@mpsc.mp.br>; convenios@mpsc.mp.br <convenios@mpsc.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica n.º 024/2025 - MPDFT

Prezados senhores, boa tarde,

Encaminhamos, em anexo, para conhecimento, cópia do **Acordo de Cooperação Técnica n.º 024/2025**, que tem por objeto: o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), assinado por todos os partícipes e publicação no DOU.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta comunicação.

Atenciosamente,

Rubia Maria Falqueto Daniel

ASCON/MPDFT

(61) 3343-9111



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº XX/2025

PROCESSO SEI Nº 19.04.3250.0081427/2025-64

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS —, O
ESTADO DA BAHIA — POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA —, O ESTADO DO CEARÁ —
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ —, O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL —, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO —, O ESTADO DE SÃO PAULO — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO —, E O ESTADO DE SANTA CATARINA — POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA —, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.142.491/0001-66, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, nos termos da Lei Complementar nº 11/1996, daqui por diante designado simplesmente **MPBA**;

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede em Fortaleza - CE, na Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **HALEY DE CARVALHO FILHO**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, daqui por diante designado simplesmente **MPCE**;

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, com sede em Campo Grande - MS, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ sob o número nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, daqui por diante designado simplesmente **MPMS**;

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Av. Marechal Câmara, nº 370, Centro, inscrito no

CNPJ/MF sob o número 28.305.936/0001-40, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, daqui por diante designado simplesmente **MPRJ**;

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 734/1993, daqui por diante designado simplesmente **MPSP**;

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis - SC, na Rua Bocaiúva, nº 1.750, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.276.849/0001-54, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 738/2019, daqui por diante designado simplesmente **MPSC**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de desenvolvimento, manutenção e evolução conjunta da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 19.04.3250.0081427/2025-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

(Brasil.IA_{LAB}), a qual será composta pelas seguintes soluções:

- 1.1.1 **LuminarIA**: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos;
- 1.1.2 **JARVIS**: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA;
- 1.1.3 **ALFRED**: chatbot integrado para análise processual;
- 1.1.4 **SEGURA**: sistema de análise preditiva para violência doméstica;
- 1.1.5 **ATARIL**: gerador automático de atas;
- 1.1.6 **SEGA**: serviço gerador de anonimato;
- 1.1.7 **TinTendo**: tradutor jurídico para linguagem clara; e
- 1.1.8 **ARCADE**: portal colaborativo de prompts.

Subcláusula única. Novas soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial que venham a ser desenvolvidas por qualquer dos partícipes no âmbito de suas atividades institucionais poderão ser incorporadas à Suíte Brasil.IA, mediante aprovação do Comitê Gestor e observância dos critérios técnicos e de governança estabelecidos neste Acordo, ampliando, assim, o portfólio de ferramentas disponíveis para todos os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:
 - 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
 - 3.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
 - 3.1.3 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou

prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessárias ao atingimento do resultado final;

3.1.5 cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;

3.1.6 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11 observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais aos quais tenha acesso por força da execução deste acordo; e

3.1.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

4.1.1 exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica durante os primeiros 36

(trinta e seis) meses;

4.1.2 exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

4.1.3 disponibilizar infraestrutura central de repositórios de código e documentação;

4.1.4 realizar a transferência de tecnologia aos demais partícipes, com disponibilização dos códigos-fonte, documentação técnica e todos os elementos de informação pertinentes às tecnologias da Suíte Brasil.IA, incluindo aspectos de concepção, manutenção, atualizações e evolução das soluções;

4.1.5 fornecer suporte técnico especializado à implementação das soluções nos demais MPs partícipes. O suporte será prestado em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, conforme cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT e às necessidades dos partícipes;

4.1.6 organizar as reuniões trimestrais do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório;

4.1.7 comunicar aos demais partícipes, sempre que solicitado, as alterações efetuadas nas ferramentas;

4.1.8 garantir a continuidade dos desenvolvimentos já realizados.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPBA, do MPCE, do MPMS, do MPRJ, do MPSP e do MPSC:

5.1.1 designar os três gestores previstos na estrutura de governança;

5.1.2 participar ativamente do Comitê Gestor Integrado, do Laboratório e dos grupos de trabalho;

5.1.3 compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos desenvolvidos;

5.1.4 zelar pelo uso adequado das soluções, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;

5.1.5 apurar qualquer indício de uso indevido das soluções da Suíte

Brasil.IA, adotando as providências necessárias para eventual responsabilização administrativa, cível e criminal dos envolvidos, bem como promover o registro e o compartilhamento das ocorrências com os demais partícipes, visando ao aprendizado institucional e ao aprimoramento, manutenção e evolução das funcionalidades das ferramentas;

5.1.6 arcar com todas as despesas de deslocamento — incluindo passagens e diárias, dos servidores do MPDFT — sempre que for necessário suporte presencial nos demais MPs partícipes para a implantação, a capacitação ou o aperfeiçoamento das soluções da Suíte Brasil.IA;

5.1.7 manter sigilo sobre dados sensíveis acessados através das ferramentas;

5.1.8 contribuir com casos de uso e feedback para evolução das soluções;

5.1.9 disponibilizar recursos conforme suas possibilidades para evolução do projeto;

5.1.10 promover capacitação interna de seus usuários;

5.1.11 participar do processo de eleição da Coordenação Adjunta do Laboratório.

Subcláusula primeira. Ao promover a divulgação das ferramentas, sempre deverá ser utilizada a marca Brasil.IA, o nome e a logo da aplicação específica.

Subcláusula segunda. O disposto na alínea “f” aplicar-se-á de forma análoga a situações futuras para qualquer suporte presencial necessário de um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

6.1 Do Comitê Gestor Integrado

6.1.1 Fica instituído o Comitê Gestor Integrado, órgão decisório máximo da governança, composto exclusivamente pelos Coordenadores de Desenvolvimento de IA de cada MP partícipe.

6.1.2 A Coordenação Geral do Comitê Gestor Integrado será exercida:

6.1.2.1 Pelo MPDFT, durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses;

6.1.2.2 Por eleição entre os membros, a partir do 37º mês, com

mandato de 12 (doze meses).

6.1.3 Compete ao Comitê Gestor Integrado:

6.1.3.1 aprovar a inclusão de novas ferramentas na Stack Brasil.IA;

6.1.3.2 deliberar sobre diretrizes estratégicas do Laboratório;

6.1.3.3 aprovar o plano anual de trabalho;

6.1.3.4 decidir sobre adesão de novos MPs ao presente Acordo;

6.1.3.5 resolver conflitos e divergências entre partícipes; e

6.1.3.6 aprovar alterações estruturais nas soluções.

6.2 Do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

6.2.1 Fica instituído o Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, responsável pela coordenação técnica e operacional do desenvolvimento das soluções da Suíte Brasil.IA.

6.2.2 O Laboratório será dirigido por:

6.2.2.1 **Coordenação Geral**: exercida pelo MPDFT durante os primeiros 36 (trinta e seis) meses, sendo posteriormente eleita por votação entre todos os MPs partícipes para mandato de 12 (doze) meses;

6.2.2.2 **Coordenação Adjunta**: eleita pelos MPs partícipes desde o início do Acordo, com mandato de 12 (doze) meses.

6.2.3 O Laboratório será composto pelos seguintes membros de cada MP partícipe:

6.2.3.1 Gestor de Soluções de IA;

6.2.3.2 Gestor Técnico de IA.

6.3 Dos Papéis em Cada MP Partícipe

6.3.1 Cada MP partícipe deverá designar, no prazo de 10 dias da assinatura deste Acordo:

6.3.1.1 **Coordenador de Desenvolvimento de IA**: membro do MP responsável por: a) representar o MP no Comitê Gestor Integrado; b) definir prioridades estratégicas de IA para sua instituição; c) garantir alinhamento com políticas institucionais; d) aprovar implementação local de novas ferramentas;

6.3.1.2 **Gestor de Soluções de IA**: servidor especializado

responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) ser ponto focal para demandas de melhorias; c) avaliar impacto negocial das soluções; d) coordenar com gestores dos outros MPs; e) manter catálogo de casos de uso;

6.3.1.3 Gestor Técnico de IA: servidor de TI responsável por: a) participar do Laboratório Integrado; b) avaliar viabilidade técnica das propostas; c) coordenar integração e interoperabilidade; d) garantir conformidade com padrões técnicos; e) supervisionar segurança e privacidade.

Subcláusula primeira. O Comitê Gestor Integrado se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.

Subcláusula segunda. O Laboratório Integrado se reunirá mensalmente e sempre que necessário para questões técnicas urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias serão custeadas por dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 A utilização dos recursos humanos por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará alteração de vínculo nem qualquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares

previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade dos direitos de propriedade intelectual das soluções desenvolvidas conjuntamente será compartilhada igualmente entre os partícipes.

Subcláusula primeira. Desenvolvimentos individuais terão cessão automática de direito de uso aos demais partícipes para fins institucionais.

Subcláusula segunda. É vedada a transmissão parcial ou total das soluções a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência de todos os partícipes, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Subcláusula terceira. Havendo concordância de todos os partícipes, é facultado o compartilhamento com empresas e instituições de ensino e pesquisa com a qual os partícipes tenham relação contratual para auxiliar no desenvolvimento das ferramentas, devendo haver ciência expressa de que todo e qualquer desenvolvimento será compartilhado com todos os partícipes.

Subcláusula quarta. Todas as ferramentas deverão exibir a identificação Brasil.IA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Exceto quanto ao objeto, este acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e que o interesse pela alteração seja manifestado previamente, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

14.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2 por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.3 por consenso dos partícipes antes do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

14.1.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, o resultado não tiver sido alcançado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia, o partícipe retirante permanecerá com acesso às ferramentas por 180 (cento e oitenta) dias, podendo continuar usando as versões já implantadas, sem direito a atualizações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por quaisquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

15.1.1 quando um dos partícipes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

15.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, o qual também deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial de cada partícipe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1 A publicidade decorrente de atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes. O direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1 Na hipótese de haver divergências que não possam ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Suíte de Ferramentas Tecnológicas "Brasil.IA"

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: 2025

TÉRMINO: 2030

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Criação e operacionalização do Laboratório Integrado de

Desenvolvimento de Inovação Tecnológica para desenvolvimento, manutenção e evolução colaborativa da Suíte Brasil.IA, composta, inicialmente, por 8 ferramentas (LuminarIA, JARVIS, ALFRED, SEGURA, ATArI, SEGA, TinTendo e ARCADE) para modernização e otimização das atividades ministeriais.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de estabelecer um centro de excelência em inovação tecnológica para o Ministério Público, promovendo o desenvolvimento colaborativo de soluções de inteligência artificial e otimizando recursos através da cooperação interinstitucional.

2 OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 São atribuições e responsabilidades comuns:

- a) designar os três gestores previstos na estrutura de governança;
- b) participar ativamente do Comitê Gestor Integrado e do Laboratório Integrado;
- c) compartilhar códigos-fonte, documentação e conhecimentos;
- d) garantir uso ético e responsável das ferramentas;
- e) observar princípios de transparência algorítmica e proteção de dados;
- f) contribuir com casos de uso e feedback contínuo;
- g) promover capacitação de usuários internos;
- h) participar dos processos eleitorais previstos neste Acordo.

2.2 Atribuições específicas do MPDFT:

- a) exercer a coordenação geral do Laboratório Integrado nos primeiros 36 meses;
- b) exercer a presidência do Comitê Gestor Integrado nos primeiros 36 meses;
- c) manter infraestrutura central de repositórios;
- d) organizar reuniões e documentação;
- e) prover suporte técnico inicial;

f) coordenar o processo eleitoral após 36 meses (contados a partir de XXX).

2.3 Não se incluem no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários.

3 DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura.

4 UNIDADE RESPONSÁVEL

Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Coordenação Geral: MPDFT (nos primeiros 36 meses)

Coordenação Adjunta: A ser eleita

Comitê Gestor Integrado: Coordenadores de Desenvolvimento de IA dos MPs partícipes

5 GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Por designar em cada MP partípice:

Coordenador de Desenvolvimento de IA (membro do Comitê Gestor Integrado)

Gestor de Soluções de IA (membro do Laboratório Integrado)

Gestor Técnico de IA (membro do Laboratório Integrado)

6 APROVAÇÃO

Aprovado em 1º/7/2025

[Assinaturas eletrônicas dos Procuradores-Gerais de Justiça]

Documento assinado eletronicamente pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos MPs partícipes

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapa	Ínicio	Duração (Dias)
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre os demais do consórcio Brasil.IA.	<ul style="list-style-type: none"> - Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte. 	-	-
Reunião de Kick-off	Alinhamento inicial entre todas as partes interessadas	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do cronograma macro. - Definição dos pontos de contato (POCs). - Esclarecimento de dúvidas iniciais. 	Após assinatura	Até 30 dias
Repasso Técnico do MPDFT	Transferência de todo o conhecimento técnico, código-fonte e documentação das soluções de IA existentes.	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização do acesso aos repositórios de código. - Explicação da arquitetura utilizada 	Apos o encerramento da anterior	Até 30 dias
Análise e Planejamento da Migração	A equipe analisa o material recebido e elabora o plano detalhado de adaptação e implantação.	<ul style="list-style-type: none"> Análise de compatibilidade e diagnóstico. - Desenho da arquitetura de destino (ex: AWS). - Elaboração do plano de projeto detalhado (com sprints/tarefas). - Definição dos pré-requisitos de infraestrutura. 	Após repasse técnico	Até 30 dias
Montagem do Ambiente	Configuração da infraestrutura na nova nuvem para receber as aplicações.	<ul style="list-style-type: none"> - Criação das contas e permissões. - Configuração de redes segurança e bancos de dados. - Provisionamento dos serviços de computação e IA. 	Após planejamento	Até 30 dias

Adaptação e Migração das Soluções de IA	Desenvolvimento e ajuste das soluções para operarem na nova nuvem. Esta é a principal fase de execução técnica.	<ul style="list-style-type: none"> - Migração e testes do Produto de IA 1. - Migração e testes do Produto de IA 2. 	Após montagem do ambiente	Até 90 dias
Homologação e Testes	Validação das soluções migradas.	<ul style="list-style-type: none"> - Execução dos casos de teste. - Testes de carga e estresse. - Emissão do termo de aceite. 	Após a fase anterior	Até 90 dias
Treinamento	Capacitação das equipes que irão utilizar e sustentar as soluções.	<ul style="list-style-type: none"> - Realização dos treinamentos para usuários finais. 	Após a fase anterior	Definir com o MP que recebera o treinamento
Definição do Roadmap de Novos Produtos	Definição das prioridades e o planejamento para as próximas soluções de IA.	<ul style="list-style-type: none"> - Definição das novas demandas. - Priorização de iniciativas e criação do backlog. - Início do ciclo de vida de um novo projeto. 	Após a fase anterior	Até 45 dias.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Usuário Externo**, em 05/08/2025, às 18:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça**, em 08/08/2025, às 17:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROMAO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/08/2025, às 16:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/08/2025, às 16:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HALEY DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 11:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 16:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/08/2025, às 10:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2527278** e o código CRC **90D4BB8C**.

19.04.3250.0081427/2025-64

2527278v5

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 370003

Número do Contrato: 23/2024.

Nº Processo: 00190.111881/2024-89.

Pregão: Nº 90008/2024. Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 02.539.643/0002-14 - LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é alterar a filial da contratada, de aparecida de goiânia (cnpj/mf sob o nº 02.539.643/0002-14) pela filial de brasília/df (cnpj/mf sob o nº 02.539.643/0003-03), como unidade responsável pela execução do contrato, sem alteração da personalidade jurídica contratada nem do objeto contratado. Vigência: 14/08/2025 a 30/12/2025. Data de Assinatura: 14/08/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 14/08/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 370003

Número do Contrato: 12/2023.

Nº Processo: 00190.101644/2023-29.

Contratante: COORD-GERAL DE LICITACAO, CONTR.E DOCUMENTACAO. Contratado: 57.142.978/0001-05 - BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Objeto: Reajuste do valor dos itens do Contrato nº 12/2023, em conformidade com o previsto na sua cláusula sétima, com efeitos a contar de 28 de junho de 2025. Valor Total: R\$ 659.890,20. Data de Assinatura: 14/08/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 14/08/2025).

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 024/2025. Processo SEI nº 19.04.3250.0081427/2025-64. Convenentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93; Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, CNPJ: 04.142.491/0001-66; Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE, CNPJ: 06.928.790/0001-56; Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul - MPMS, CNPJ: 03.983.541/0001-75; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, CNPJ: 28.305.936/0001-40; Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, CNPJ: 01.468.760/0001-90; Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC, CNPJ: 76.276.849/0001-54. Objetivo: o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suite de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções: Luminaria: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos; JARVIS: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA; ALFRED: chatbot integrado para análise processual; SEGURA: sistema de análise preditiva para violência doméstica; ATARI: gerador automático de atas; SEGA: serviço gerador de anonimato; TinTendo: tradutor jurídico para linguagem clara; e ARCADE: portal colaborativo de prompts. Vigência: 15/08/2025 a 14/08/2030. Signatários: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça, Data: 15/08/2025. Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Procurador-Geral de Justiça, Data: 14/08/2025. Ministério Público do Estado do Ceará - MPCE: HALEY DE CARVALHO FILHO, Procurador-Geral de Justiça, Data: 14/08/2025. Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul - MPMS: ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, Data: 12/08/2025. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ: ANTONIO JOSE CAMPOS MOREIRA, Procurador-Geral de Justiça, Data: 13/08/2025. Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA, Procurador-Geral de Justiça, Data: 05/08/2025. Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPSC: VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI, Procuradora-Geral de Justiça, Data: 08/08/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EDITAL DE 15 DE AGOSTO DE 2025****5ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2025**

A Secretaria-Geral do Ministério Público da União, Presidente da Comissão do 11º Concurso Público, torna públicas as seguintes retificações do Edital nº 01/2025 de abertura do Concurso Público para o provimento de cargos vagos de Analista e Técnico do MPU, mais cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2025, seção III, página 143:

1. No Subitem 16.3, Do Programa de Formação Profissional, Onde se lê: O curso de formação terá duração de 4 (quatro) semanas (...).

Leia-se:

O curso de formação terá duração de 3 (três) semanas (...).

2. No Anexo II - Atribuições do Cargo e Requisitos de Investidura, nos requisitos de investidura para o cargo de Polícia Institucional, item 2 - Habilitação legal específica, Onde se lê:

Qualquer curso superior, devidamente reconhecido e aprovação, como etapa do concurso público, em curso na área de segurança com habilitação para manuseio e tiro com arma de fogo (Lei nº 12.694, de 24/7/2012); Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

Leia-se:

Qualquer curso superior, devidamente reconhecido e aprovação, como etapa do concurso público, em curso na área de segurança; Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), que entre si celebraram a União por meio da PR/DF e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 15/2021. Data de Assinatura: 15/08/2025. Vigência: de 01/11/2025 a 31/10/2026. Valor: R\$ 2.354.962,32 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 57, II. Processo: 1.16.000.002032/2025-91. Signatários: pela Contratante, Ligia Baptista de Carli, Secretária Estadual Substituta; e, pela Contratada, Sr. Luis Gustavo Silva Barra, representante legal.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025081800217

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENIENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE e a FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio de sua mantenedora a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2025. ASSINAM: RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS, Procurador-Chefe, pela PR-AC, MAURO LUIS SILVA DE SOUZA, Diretor, pela IES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.10.000.001011/2025-71.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 200031**

Nº Processo: 1.14.985/2025-84. Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniforme operacional para os agentes de segurança institucional (ASIs), Peritos da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do MPF (SPPEA) e membros do Ministério Público Federal, nos termos do inciso II do art. 3º da Portaria SG/PGR nº 576, de 20 de agosto de 2019, e suas alterações, e na Portaria SG/MPF nº 1275, de 10 de dezembro de 2024.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 18/08/2025 das 09h00 às 16h00. Endereço: Rua Ivenne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, Doron, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/200031-5-90006-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O critério de julgamento é o menor preço por grupo/item. Há exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas..

LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO
 Chefe Caop i

(SIASGnet - 14/08/2025) 200100-00001-2025NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 4/2025**

Convenentes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS e a UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS I - FAZENDA BOTAFOGO-GOIÂNIA - GO, inscrita no CNPJ nº 6.099.229/0073-86, MANTIDA ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.099.229/0001-01. Objeto: Proporcionar a preparação do aluno estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Data de assinatura: 14/08/2025. Vigência: 5 (cinco) anos. (LÉA BATISTA DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA, PROCURADORA-CHEFE da PR/GO e CLAUDIA MEUCCI ANDREATINI, VICE-REITORA DA UNIP) PGEA nº 1.18.000.001123/2025-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024. Contratante: UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PR/GO, CNPJ nº 26.989.715/0014-27. Contratada: VHG Ferreira Grupo Kairós Serviços, CNPJ nº 36.289.732/0001-90. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de controle integrado de pragas e combate às larvas do Aedes aegypti nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República em Goiás e nas do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Anápolis-GO. Novo vencimento: 04/10/2026. Assinam, pela Contratante, Gina Lobrigida Mendes, Secretária Estadual da PR/GO; e, pela Contratada, Victor Hugo Guimarães Ferreira. Aprovação pela Procuradora-Chefe da PR/GO, Lea Batista de Oliveira Moreira Lima. Processo nº 1.18.000.002128/2023-12. Data da última assinatura: 05/08/2025.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENIENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco (PR-PE) e a YDUQS EDUCACIONAL LTDA (UNIFBV WYDEN). OBJETO: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. VIGÊNCIA: 5 ANOS. DATA E ASSINATURA: 14/08/2025. Procurador-Chefe da PR-PE RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES e Reitor ELDER MARANHÃO RODRIGUES DA SILVA. Processo Administrativo 1.26.000.002370/2025-86.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 380006**

Nº Processo: 132000472/2024-89. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de bens permanentes, inclusive mobiliário em geral e material de consumo destinados a atender a Procuradoria da República em Roraima, conforme disponibilidade orçamentária dos exercícios 2025/2026, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital.. Total de Itens Licitados: 39. Edital: 18/08/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. general Penha Brasil Nr 1255, São Francisco - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/380006-5-90002-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 18/08/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

NAZARENO NUNES RODRIGUES
 Pregoeiro

(SIASGnet - 13/08/2025) 200100-00001-2025NE000001

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO. Contrato nº 02/2016. Contratante: UNIÃO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA / MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PR-RR/MPF), CNPJ nº 26.989.715/0027-41. Unidade Gestora: 380006.. Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, CNPJ nº 05.939.467/0001-15. Processo nº 1.32.000.000194/2025-41. Objeto do Termo: rescisão amigável e consensual do Contrato PR-RR/MPF nº 002/2016, por motivo de necessidade de adequação às normas da Lei nº 14.133, de 2021, em atendimento à Portaria SEGES/MGI Nº 1.769, de 25 de abril de 2023. Assinaram: pela Contratante, Igor José Barbosa Duarte Lopes (Secretário Estadual); pela Contratada, James da Silva Serrador (Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER). Consulta à íntegra disponível em: <<https://apps.mpf.mp.br/apps/f?p=481:201>>.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025081800217



Diário Oficial

ELETRÔNICO



Nº 2073

Fortaleza - Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Extrato

Fortaleza, 8 de agosto de 2025

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2025/PGJ, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, inscrita no CNPJ nº 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.072.369/0001-66, situada na Rua Marcos Guião, Qd. 38, Lt. 19, Sala 03, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia/GOIÁS, CEP: 74.935-770, representada neste ato por seu representante, o Sr. Lídio de Miranda Fagundes Filho, brasileiro, solteiro, qualificado nos autos da contratação, resolvem firmar o presente aditamento ao contrato em epígrafe, conforme os autos do PGA N° 09.2025.00021548-1, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo aditivo está amparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente aditivo visa ao acréscimo quantitativo do objeto, com inclusão de 5 (cinco) diárias por mês para o posto de serviço de supervisão de Cerimonial (item 02).

2.2. O referido aditamento ensejará em um acréscimo no valor global contratual que passará de R\$ 396.345,60 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 426.667,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), de forma que o impacto global do presente acréscimo contratual alcançará o montante de R\$ 30.321,60 (trinta mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme Relatório Técnico nº 199/2025/GECON.

*TABELA CONSTANTE COMO ANEXO AO FINAL DA PUBLICAÇÃO

2.3. O presente aditivo surtirá efeitos a partir de sua assinatura pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente alteração justifica-se pela necessidade de atender à crescente demanda pelos serviços, especialmente para dar suporte aos eventos organizados pela Assessoria de Cerimonial. Muitas vezes, essa equipe precisa se deslocar ao interior do estado para solenidades que se estendem além do habitual, como inaugurações de novas sedes, o que requer que os profissionais se desloquem no dia anterior ao evento e retornem no dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O objeto deste termo aditivo será pago por conta da seguinte dotação orçamentária:

F R M M P -

15200005.005.01.03.122.211.20157.1.1.7.59.1.200070.3.3.90.3

9.15.2.1.0000 -

P G J -

15000000.001.01.03.091.191.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3

9.15.2.1.0000 -

P G J -

15000000.001.01.03.091.515.20154.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.3

9.15.2.1.0000 -

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, e, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Fortaleza, 08 de agosto de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

(CONTRATANTE)

PLUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA

(CONTRATADA)

Extrato Nº 0070/2025/SEPLAN

Fortaleza, 15 de agosto de 2025

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PROCESSO: 09.2025.00022656-7. PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-56; Ministério Público do Distrito e Territórios, CNPJ nº 26.989.715/0002-93; Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66; Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.305.936/0001-40; Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 01.468.760/0001-90; Ministério Público do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 76.276.849/0001-54.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

MPCE
Ministério Públ...
do Estado do Ceará

Primeira) O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, é o desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções: 1.1.1 LuminarIA: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos; 1.1.2 JARVIS: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA; 1.1.3 ALFRED: chatbot integrado para análise processual; 1.1.4 SEGURA: sistema de análise preditiva para violência Doméstica; 1.1.5 ATArI: gerador automático de atas; 1.1.6 SEGA: serviço gerador de anonimato; 1.1.7 TinTendo: tradutor jurídico para linguagem clara; e 1.1.8 ARCADE: portal colaborativo de prompts. PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula Décima Segunda) O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025. SIGNATÁRIOS: Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. Romão Ávila Milhan Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. Antonio José Campos Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Distrito Federal e Territórios. FONTE: SEPLAN/MPCE.

SIGNATÁRIOS: Francisco Vicelmo Feitosa Sales, Presidente da OAB Ceará Subsecção Cariri Oriental; Sandrierio Ferreira Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Penaforte; Haley de Carvalho Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. FONTE: SEPLAN/MPCE.

Edital N° 010/2025-GAB
Fortaleza, 19 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, c/c o art. 118, da Lei Complementar 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o custeio das despesas dos membros que participarão do Congresso Regional do MP

no Cariri, a ser realizado no período de 18 a 19 de setembro de 2025, em Juazeiro

do Norte; CONSIDERANDO o dever de imparcialidade e de eficiência com que deve agir a Administração Pública, conforme determinado no art. 37, caput da constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 020/2016, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos membros do Ministério público, regula o custeio de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do estado, e dá outras providências;

RESOLVE disciplinar a concessão de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público consoante regras e limites dispostos neste edital. Art. 1º Será concedido a 50 (cinquenta) membros do Ministério Público do Estado do Ceará que desejem participar do Congresso Regional do MP no Cariri, a ser realizado no período de 18 a 19 de setembro de 2025 em Juazeiro do Norte, o valor equivalente a 2 (duas) diárias. Parágrafo único. O valor das diárias devidas ao participante na forma do caput

será calculado de acordo com o art. 10, II, do Provimento nº 020/2016. Art. 2º As diárias serão concedidas a 50 (cinquenta) membros que requererem formalmente a participação no supramencionado Congresso até o dia 25 de agosto de 2025, por meio de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA), dirigido à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Na hipótese do número de inscritos superar o limite acima estabelecido, será realizado sorteio entre os inscritos. Art. 3º O sorteio será realizado de modo virtual, com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, em data e horário a serem divulgados pela Secretaria Geral. Art. 4º A relação dos sorteados será divulgada no diário oficial do MPCE e na intranet, incluindo a lista de espera formada pela ordem sucessiva dos nomes que serão beneficiados em caso de desistência dos sorteados.

Art. 5º A desistência pelo sorteado de participação no Congresso Estadual do Ministério Público deverá ser comunicada à Secretaria Geral através do e-mail secgeral@mpce.mp.br.

Art. 6º Os participantes subsequentes ao número de desistentes serão informados via contato telefônico e por e-mail

Extrato N° 0071/2025/SEPLAN
Fortaleza, 8 de julho de 2025

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso N° 01/2025. PROCESSO: 09.2024.00037413-0. PARTÍCIPES: Ordem dos Advogados do Brasil Secção Ceará ? Subsecção Cariri Oriental, CNPJ nº 07.375.512/0001-81; Câmara Municipal de Penaforte, CNPJ nº 03.089.383/0001-04; e Ministério Público do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.790/0001-56. OBJETO (Cláusula Primeira): O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito, da sala imóvel de propriedade dos PERMITENTES, localizada no interior do Projeto CAJUS (Centro de Apoio Jurídico e Social) situado na Rua Francisca Ferreira Rocha, n.º 500, Centro, Penaforte-CE, em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem em caráter provisório e precário, objetivando que seja feito atendimento pelo MPCE no Projeto de Acessibilidade e Atendimento Jurídico Social instalado no município de Penaforte/CE. A área total da sala cedida corresponde a 16m², de um total de 120m² de área construída conforme croqui em anexo. PRAZO DE VIGÊNCIA (Cláusula Segunda): 2. O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, contados a partir de data de sua assinatura, 2.1 este prazo poderá ser renovado ou alterado mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



D 333 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.01970.0023432/2025-40

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Agosto 21, 2025 – 17:15

Objeto:

Desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB).

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 333

Parecer Jurídico: 575/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério público do Estado Ceará; Ministério público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Vigência: 15/08/2025 até 14/08/2030

Termo aditivo: NÃO

Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 4º, VII e art. 113, § 1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

A cópia digital do Processo Administrativo, com todos os documentos juntados aos autos até a presente data, pode ser requerida através do e-mail do presidente da comissão: patrícia.souza@mpba.mp.br, assim como, a peça de defesa deve ser enviada para o mesmo e-mail.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Patrícia Pinto Souza

Presidente da comissão processante.

Ministério Público do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 451/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araújo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 20 a 29/08/2025, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.40811.0020273/2025-30. Parecer Jurídico: 518/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: alterar as redações das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Vigésima Primeira do convênio original, para viabilizar o ingresso em novas opções de planos de saúde e odontológicos, regulamentar a coparticipação pelo uso de serviços e prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 29 de dezembro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0023432/2025-40. Parecer Jurídico: 575/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério público do Estado Ceará; Ministério público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02191.0031282/2024-96. Parecer Jurídico: 733/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional. Objeto do Termo: promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGIS do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 392/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.288763/2025

Objeto: obter o desbloqueio do benefício assistencial do bolsa-família de titularidade do Sr. J.C.F.S.T.

Data do Arquivamento: 20/08/2025

Salvador, 20/08/2025

Sara Gama Sampaio

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Técnica Jurídica, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 22/08/2025.

Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao(s) Partície(s) - docs. 1662123, 1664675 e 1664960.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 333, com vigência final em 14/08/2030.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 22/08/2025, às 09:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1664962** e o código CRC **368F2558**.